MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 088, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ACRESCENTA INCISOS AO § 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica acrescido os incisos VI, VII, VIII, IX e X, ao § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 068/2009, com a seguinte redação:

"Art. 3º – ...

§ 1º – ...

I – ...

VI – 01 (um) representante da Divisão de Licitações do Município;

VII – 02 (dois) representantes dos Agentes de Créditos do Programa Fomento Paraná;

VIII – 01 (um) representante do Banco do Empreendedor;

IX – 01 (um) representante do Comitê Gestor de Gabinete do Município;

X – 02 (dois) representantes dos Agentes de Desenvolvimento (servidores efetivos indicados para integrar o programa Cidade Empreendedora do SEBRAE)."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda